

Resolução nº 586
De 18 de janeiro de 1994

Suspende, temporariamente, a função conferida ao Ministério Público, relativa à comprovação do exercício de atividade rural.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o art. 106, III e IV, da Lei nº 8.213, de 24.07.91, cometeu ao Ministério Público a função de declarar o tempo de exercício de atividade rural e de homologar declaração do sindicato de trabalhadores rurais no mesmo sentido, para fins previdenciários;
CONSIDERANDO que o procedimento relativo a essa função foi regulado na Resolução nº 540, de 10.02.93; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Medida Provisória nº 408, de 07.01.94, que reeditou a Medida Provisória nº 381, de 06.12.93, bem como o parecer da Assessoria de Direito Público e Assuntos Institucionais firmado no Processo nº E-15/12.089/93.

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar seja suspensa, temporariamente, a função cometida ao Ministério Público, de declarar o tempo de exercício de atividade rural, bem como a de homologar declaração de sindicato de trabalhadores rurais no mesmo sentido, até que o interessado possa apresentar a Carteira de Identificação e Contribuição a ser expedida pelo INSS, prevista no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Medida Provisória nº 408, de 07.01.94.

Art. 2º - Ficam, em consequência, suspensos os efeitos da Resolução PGJ nº 540, de 10.02.93.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça